



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



## EMENDA

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.382, DE 2020, que "Dispõe sobre o serviço de apreensão de animais domésticos de grande porte no Distrito Federal, e dá outras providências".**

Dê-se á ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

**"Dispõe sobre o serviço de apreensão de equídeos e bovídeos no Distrito Federal, e dá outras providências".**

### Justificação

A ementa é a parte do ato que sintetiza o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada. Deve ser objetiva, facilitando aos cidadãos o acesso às leis. Assim, entendemos que se o projeto trata da apreensão de equídeos e bovídeos, isso deve estar claro na ementa, sobretudo para não haver confusão com os animais domésticos de pequeno porte, que são os mais comuns.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

**DEPUTADO EDUARDO PEDROSA**  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 10/12/2020, às 10:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0255016** Código CRC: **8B66CF0C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br](mailto:dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br)